



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Lei nº 033/2017

Em, 29 de novembro de 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Várzea para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 21.012.290,00 (Vinte e Um Milhões, Doze Mil, Duzentos e Noventa Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	14.237.690,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	185.800,00
Contribuições	96.300,00
Receita Patrimonial	113.900,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	900,00
Transferências Correntes	13.445.190,00
Outras Receitas Correntes	395.600,00
Receitas de Capital	6.774.600,00

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	91.600,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	6.683.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Total ----->	21.012.290,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Total ----->	0,00
Total Geral da Receita ----->	21.012.290,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	Câmara Municipal	756.000,00	3,60%
02010	Gabinete do Prefeito	518.500,00	2,47%
02011	Secretaria de Coordenação e Articulação Política	62.197,00	0,30%
02020	Secretaria de Administração	1.341.700,00	6,39%
02021	Secretaria de Controle Interno	37.500,00	0,18%
02030	Secretaria de Planejamento e Finanças	822.723,00	3,92%
02040	Secretaria de Educação	4.458.890,00	21,22%
02050	Secretaria de Saúde	3.083.380,00	14,67%
02051	Fundo Municipal de Saúde	1.639.300,00	7,80%
02060	Secretaria de Trabalho e Assistência Social	1.060.500,00	5,05%
02061	Fundo Municipal de Assistência Social	794.400,00	3,78%

02070	Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação	2.709.000,00	12,89%
02080	Secretaria de Meio Ambiente e Mineração	390.100,00	1,86%
02090	Secretaria de Agricultura e Pecuária	844.200,00	4,02%
02100	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	2.382.100,00	11,34%
99999	Reserva de Contingência	111.800,00	0,53%
Total ----->		21.012.290,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	8.925.710,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.993.597,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.924.913,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.527.200,00
INVESTIMENTOS	5.271.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.400,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	246.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	111.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	111.800,00
Total ----->	21.012.290,00

Total Geral da Despesa ----->	21.012.290,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Vinte e Um Milhões, Doze Mil, Duzentos e Noventa Reais), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 29 de novembro de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal